



ORDEM DOS MÉDICOS
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

Parecer 015 -2020

Relator: Paulo Miranda Simões

RENOVAÇÃO DE RECEITUÁRIO CRÓNICO

Assunto: Pedido de Informação – Renovação de Receituário Crónico

Foi solicitado ao colégio de Especialista em Medicina Geral e Familiar um “parecer sobre a deontologia de proceder a renovação de receituário crónico a utente que sistematicamente falta às consultas agendadas.”

Expõe a requerente duas situações clínicas:

1. Uma utente de 39 anos, com doença autoimune e epilepsia, que solicita a renovação de receituário crónico e que falta repetidamente às consultas na USF e hospitalares de Neurologia e de Medicina Interna. Questiona-se se a medicação solicitada continuará a ser a adequada e se, na falta dela, poderá ter nova crise convulsiva ou agravar a doença de base.
2. Uma utente hipocoagulada que solicita a renovação de hipocoagulação sem consulta desde 2015 e que faltou a nova consulta programada pela médica e repete o pedido passados 6 meses.

Estas situações têm em comum a solicitação de renovação de receituário para problemas crónicos que necessitam de monitorização e consequente adequação terapêutica.

A prescrição de medicamentos como consequência de uma relação de prestação de cuidados médicos responsável

- A prescrição de medicamentos é um dos atos mais comuns e frequentes da prática clínica. O fácil acesso aos mesmos e a medicalização crescente da sociedade torna banal o seu uso o que tem contribuído para uma desvalorização ou mesmo ignorância dos riscos associados à sua utilização.



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

- A prescrição de medicamentos é, para além de outras medidas, parte integrante de um plano de cuidados, extensível no tempo para determinado paciente.
- Por fim, a emissão de uma receita médica é um documento com valor legal onde o médico se responsabiliza perante o doente e a sociedade pelos medicamentos ou terapêuticas aí prescritos.
- Segundo a Definição da WONCA - Europa de Medicina Geral e Familiar: Competências Nucleares e Características (Revisto em 2011), ao Especialista de MGF cabe, nas competências de Gestão em Cuidados Primários, desenvolver aptidões de controle da prestação efetiva e apropriada de cuidados e utilização dos serviços de saúde.
- A Organização Mundial de Saúde defende uma abordagem sistemática em 6 passos para ajudar a minimizar a má qualidade e erros da prescrição devendo o médico:
 1. Avaliar e definir claramente o problema do paciente.
 2. Especificar o objetivo terapêutico.
 3. Selecionar a terapêutica medicamentosa apropriada.
 4. Iniciar a terapêutica com os detalhes adequados e considerar terapêuticas não farmacológicas.
 5. Dar informação, instruções e alertas.
 6. Avaliar regularmente a terapêutica (p. ex. monitorizar os resultados do tratamento, considerar a interrupção do medicamento). Uma revisão sistemática da medicação em cada visita permite ao prescritor monitorizar a efetividade do tratamento e reduzir os problemas. Uma revisão da medicação pode incluir a reavaliação de um diagnóstico, avaliação de possíveis efeitos secundários, pesquisa de interações medicamentosas e suspender medicações desnecessárias.

Já em 2019, a Direção do Colégio de Medicina Geral e Familiar, no Esclarecimento 07-2019 - "Pedido de esclarecimento sobre gestão de medicação crónica e respetivo stock - referia que: *"A emissão de receituário tem regras de boa conduta que devem ser aplicadas, com rigor. Desde logo deve o médico conhecer o doente, e ser por ele responsável, de modo a poder avaliar em que momento deve ser de parar, de alterar ou de prosseguir a terapêutica ao doente. O médico deve saber, e ter registado, o número de receitas emitidas e os fármacos prescritos ao doente assim como saber, e ter registado, a sua forma de administração, posologia, adesão e grau de atingimento dos alvos terapêuticos definidos. Cabe ao médico, e a nenhum outro profissional, este cuidado e responsabilidade"*.

Análise da situação

Nas duas situações descritas, apesar de todas as diligências efectuadas, os doentes recusam-se a vir à consulta do médico a quem solicitam renovação da prescrição. O médico não tem possibilidade de avaliar a indicação e os efeitos dos medicamentos prescritos.



ORDEM DOS MÉDICOS
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

Conclusão:

Pelas razões expostas, o Colégio de Medicina Geral e Familiar considera que as condições necessárias à emissão responsável de receituário crónico não estão cumpridas. Qualquer médico nas condições anteriormente referidas deve-se abster de renovar o receituário crónico, assegurando a notificação do utente sobre esse ponto.

BIBLIOGRAFIA:

Brito Sá, A.; O médico, o paciente, o medicamento e a sua prescrição – Editorial in *Rev Port Clin Geral* 2007;23:13-4

Definição da WONCA - Europa de Medicina Geral e Familiar: Competências Nucleares e Características (Revisão de 2011 – Comissão liderada pelos Drs. Ernesto Mola e Tina Eriksson)

Pollock, M., Bazaldua, O.E., Dobbie, A.E.; *Appropriate Prescribing of Medications: An Eight-Step Approach*. *Am Fam Physician* 2007 jan 15;75:231-6, 239-40.

Porto, 17 de fevereiro de 2020

A Direção do Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar

Aprovado por: Isabel Santos, Edite Spencer, Ivo Reis, Ana Luísa Bettencourt, Victor Ramos, Paulo Simões, Rute Teixeira, Paulo Santos, Gonçalo Envia, António Romão, Marta Dora Ornelas, Joana Silva Monteiro, André Reis